- III a prorrogação do prazo no sistema de ouvidoria e transparência sem a competente justificativa para o fato;
- sem a competente justificativa para o rato;

 IV a falta de pronunciamento em primeira e segunda instância dos recursos interpostos no sistema de ouvidoria e transparência, nos órgãos e entidades;

 V o descumprimento da mediação e/ou conciliação efetuada por esta
- Ouvidoria e Transparência Geral do Estado OGE/RJ, rela
- a) de acesso à informação da administração pública, nos termos da Lei de Acesso à Informação - LAI, Lei nº 12.527/2011; e b) do tratamento das manifestações, da proteção e defesa dos direi-
- tos do usuário dos serviços públicos da administração pública prevista na Lei nº 13.460/2017.

 VI o não atendimento à decisão prolatada em terceira instância por
- esta OGE/RJ, após a sua disponibilização no sistema de ouvidoria e transparência, dentro do prazo legal, sem justificativa para o fato;
- VII o não pronunciamento sobre as recomendações consignadas nos relatórios qualitativos, quantitativos e de visita de monitoramento, emitidos por esta OGE/RJ, encaminhados aos órgãos e entidades;
- VIII o descumprimento do prazo legal na emissão do relatório quantitativo e qualitativo pertinente às ações de ouvidoria e transparência de competência da Unidade de Ouvidoria Setorial dos órgãos ou entidades da mesma forma que a sua publicização no sítio institucional do órgão ou da entidade, nos termos dos incisos III e VIII do art. 3º da Resolução CGE nº 13, de 02 de maio de 2019; IX - a não elaboração, exposição ou atualização periódica da carta de
- serviços, do mesmo modo que a ausância da disponibilização do link ou banner de acesso deste documento na página principal do sítio institucional do órgão ou entidade para facilitar o acesso do cidadão: X - qualquer outra situação de atribuição apontada em relatório ou manifestação desta OGE/RJ.
- Parágrafo Único A falta de manifestação dos órgãos e entidades, após o decurso do prazo legal para resposta, será objeto de comunicação, via e-mail, automática pelo sistema de ouvidoria e transparência, quando oriundo deste sistema.
- Art. 4º Os órgãos e as entidades integrantes da Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro de-vem zelar pelos procedimentos que demonstrem o comprometimento
- da administração e que seja compatível com sua natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação, com objetivo de:

 I disseminar o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública, preconizado na Lei Federal nº 12.527/2011 Lei de Ácesso à Informação LAI;

 II utilizar as manifestações de ouvidoria dos usuários quanto à presação de serviços públicas de mesmo modo que em relação à con-
- tação de serviços públicos, do mesmo modo que em relação à conduta de seus agentes públicos na prestação e na fiscalização de tais serviços, como ferramenta gerencial para a melhoria dos serviços, e III - realizar o monitoramento do sítio institucional do órgão ou entidade a fim de verificar se as informações estão disponíveis, atualizadas e fidedignas.
- Art. 5º Nos casos dos descumprimentos das atribuições previstas nesta Resolução, os órgãos e entidades da Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro serão
- cientificados da seguinte forma:

 I primeira fase: comunicação ao responsável pela Unidade de Ouvidoria Setorial por intermédio de e-mail, automáticos ou não, informando os descumprimentos das atribuições verificadas. Quando se tratar de descumprimento de respostas oriundas de obrigações do sis-tema de ouvidoria e transparência, o e-mail será automático comuni-
- cando o prazo expirado de respostas das manifestações de ouvidoria ou do pedido de acesso à informação, conforme o caso.

 II segunda fase: emissão de Ofício ao dirigente máximo do órgão ou entidade, após o prazo de 15 (quinze) dias corridos sem providências do órgão ou entidade, relacionado a situações da primeira fase, quando não resolvido, concedendo um prazo de até 15 (quinze) dias corridos para esclarecimentos: ridos para esclarecimentos:
- Art. 6º São incumbências do responsável pela Unidade de Ouvidoria
- I fazer consultas diárias no sistema de ouvidoria e transparência para verificar a sua movimentação; II - inserir, quando necessário, no sistema de ouvidoria e transparên-
- cia, pedido de prorrogação de prazo com a justificativa necessária pa-
- ra o fato, que deverá ser efetuado dentro do prazo legal;
 III realizar o monitoramento do sítio institucional do órgão ou entidade a fim de verificar se as informações estão disponíveis, atualizadas e fidedignas, reforçando a transparência ativa do órgão ou en-
- IV manter seus dados cadastrais atualizados perante esta OGE/RJ. assim como as informações de contato com a UOS; V - estar atualizado nos sistemas relacionados às ações de ouvidoria
- e transparência, participando dos cursos propostos ou indicados pela VI - promover, no âmbito de suas competências, a transparência ativa
- VII promove, no aminio de Suas Competencias, a transparenta ativa e do acesso à informação, observado no mínimo o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e no Decreto nº 46.475/2018; e VIII o tratamento de denúncias, observado, no mínimo, o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e na Resolução CGE nº 96, de 20 de agosto de 2021.
- ${\bf Art.}\ {\bf 7^o}$ Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Controlador Geral do Estado.
- Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, expressamente a Resolução CGE nº 114, de 06 de dezembro de 2021

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2024

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO Controlador-Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 327 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

INSTITUI A POLÍTICA DE GESTÃO DE RIS-COS NO ÂMBITO DA CONTROLADORIA GE-RAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e o que consta no processo nº SEI-320001/002116/2024: e.

CONSIDERANDO:

- que a gestão de riscos é um processo que visa conferir razoável segurança para o alcance dos objetivos pretendidos pela Administra-
- a necessidade de regulamentar a política de gestão de riscos no âmbito da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro;
- as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.053, de 29 de abril de 2020;
- as disposições da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018.
- RESOLVE:
- Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGR/CGE, estabelecendo objetivos, princípios, responsabilidades e competências a serem observados no âmbito dessa Controladoria, em todos os processos organizaciona incluindo o planejamento estratégico e todos os processos de gestão de projetos e gestão de mudanças.
- Parágrafo Único A PGR/CGE, seus planos, metodologias, guias e procedimentos serão aplicáveis a toda estrutura organizacional dessa CGE, abrangendo todos os colaboradores e aqueles que, de alguma forma, desempenham atividades no Órgão.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 2º Para efeito desta Política de Gestão de Riscos, entende-se
- I apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar na busca de seus objetivos;

A assinatura não possui validade quando impresso.

- II controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos e rotinas destinados a evitar, mitigar, transferir, compartilhar ou aceitar os riscos e a oferecer segurança razoável para a consecução da missão da organização
- III gerenciamento de riscos: processo contínuo que consiste no de-senvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar os potenciais eventos ou situações que possam impactar o alcance dos objetivos da institui-
- IV gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que sistematiza, estrutura e coordena as atividades de gerenciamento de riscos da or-
- V plano de gestão de riscos: documento que aborda os processos definidos como prioritários para o gerenciamento de riscos no período subsequente:
- VI plano de respostas aos riscos: documento que contém o conjunto de ações necessárias para adequar os níveis de riscos de determinado processo, considerando o custo-benefício da implantação dos
- VII risco: possibilidade de ocorrência de um evento que poderá impactar o cumprimento dos objetivos institucionais por meio de seus processos de trabalho ou projetos desenvolvidos; e
- VIII processos de trabalho: conjunto de atividades inter-relacionadas ou interativas que representam os métodos de execução de um trabalho necessário para alcançar um objetivo.
- Art. 3º São objetivos desta Política de Gestão de Riscos:
- I subsidiar a tomada de decisão para o alcance dos objetivos institucionais;
- II fortalecer os controles internos da gestão, contribuindo para a melhoria dos processos e do desempenho institucional
- III mitigar os efeitos dos eventos de riscos negativos que impactam no alcance da missão e dos objetivos tracados no Planejamento Es-
- IV estimular uma gestão proativa que antecipe e previna ocorrências capazes de afetar seu desempenho:
- V promover a integração e a melhoria contínua dos processos organizacionais:
- VI fortalecer a cultura da gestão de riscos, de controles internos e de comportamento ético;
- VII Proteger o ambiente institucional
- Art. 4º A gestão de riscos da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro observará os seguintes princípios:
- I zelar pelos valores éticos, de integridade e pelas boas práticas de governança
- II estar amparada no apetite a riscos declarados pela alta adminis-
- III agregar valor e proteger o ambiente interno;
- IV ser parte integrante dos processos organizacionais:
- V adotar os planos, metodologias e ferramentas definidos pela ins-
- VI ser sistemática, estruturada e oportuna
- VII estar baseada nas melhores informações disponíveis:
- VIII ser compatível com a natureza, a complexidade e a relevância dos riscos dos projetos estratégicos e processos organizacionais;
- IX ser realizada de forma contínua;
- X considerar os valores humanos e culturais da instituição: e
- XI ter o comprometimento de todos os servidores, em especial, o da alta administração.
- Art. 5° A operacionalização desta política será descrita pela Metodologia de Gestão de Riscos da CGE, que contemplará, no mínimo, as seguintes etapas:
- entendimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar
- II identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais
- III análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco;
- IV avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos
- V priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;
- VI definição de respostas aos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas; e,
- VII comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria gestão de riscos, com vistas a sua melhoria.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

- Art. 6° A estrutura de governança da gestão de riscos da CGE-RJ será composta por:
- I comitê de Gestão de Riscos (CGR): composto pelo Controlador Geral do Estado, pelo Subcontrolador Geral do Estado, pelo Auditor Geral do Estado, pelo Corregedor Geral do Estado e pelo Ouvidor Geral do Estado, tendo como suplentes seus substitutos legais
- II núcleo de Gestão de Riscos: composto por 3 (três) representantes indicados pelo Controlador Geral do Estado, 1 (um) representante indicado pelo Subcontrolador Geral do Estado, 1 (um) representante indicado pelo Auditor-Geral do Estado, 1 (um) representante indicado pelo Ouvidor-Geral do Estado, e 1 (um) representante indicado pelo Corregedor-Geral do Estado;
- III gestor de Processo (GP): responsável direto por determinado processo de trabalho, inclusive pelo seu gerenciamento de riscos; e,
- IV titular da Unidade de Controle Interno da CGE (UCI/CGE).
- Parágrafo Único Os titulares das Macrofunções e da Subcontroladoria e serão responsáveis pela coordenação e supervisão dos processos de sua Unidade.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 7º Ao Comitê de Gestão de Riscos (CGR), compete:
- I assegurar o alinhamento da gestão de riscos com os objetivos do planejamento estratégico institucional;
- II aprovar a Política, a Metodologia e o Plano de Gestão de Riscos:
- III definir o apetite a riscos e deliberar sobre as propostas de alteração dos níveis de exposição a riscos que possam impactar o alcance dos objetivos institucionais;
- IV assegurar que as informações relevantes sobre gestão de riscos estejam disponíveis para subsidiar a tomada de decisão:

- V assegurar a utilização de mecanismos de comunicação e de institucionalização da gestão de riscos;
- VI assegurar a realização de ações que incentivem e promovam a cultura e a capacitação na gestão de riscos: e.
- VII assegurar alocação dos recursos necessários à gestão de ris-
- Art. 8º Ao Núcleo de Gestão de Riscos, compete:
- I promover o alinhamento da gestão de riscos com os objetivos do planejamento estratégico institucional;
- II monitorar a implementação das deliberações do Comitê de Gestão
- III comunicar ao Comitê de Gestão de Riscos, informações relevantes sobre a gestão de riscos para subsidiar o processo de tomada de
- IV consolidar as informações apresentadas pelos Gestores de Processos e propor os processos prioritários de sua Unidade para compor o Plano de Gestão de Riscos:
- V aprovar os Planos de Respostas aos Riscos: e.
- VI apoiar as ações que incentivem e promovam a cultura e a capacitação em gestão de riscos.
- Art. 9° Ao Gestor de Processos (GP), compete:
- I alinhar o processo de gerenciamento de riscos com os objetivos do planejamento estratégico institucional;
- II aplicar a Metodologia e utilizar as ferramentas da gestão de riscos nos processos sob sua responsabilidade;
- III selecionar os processos sob sua responsabilidade que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade e propor sua inclusão no Plano de Gestão de Riscos;
- IV observar o apetite a risco definido e propor alterações dos níveis de exposição a riscos, quando for o caso
- V gerar e comunicar ao Núcleo de Gestão de Riscos, informações relevantes sobre a gestão de riscos para subsidiar o processo de tomada de decisão:
- VI elaborar o Plano de Resposta aos Riscos dos processos sob sua responsabilidade:
- VII avaliar os resultados da execução dos Planos de Resposta aos
- Riscos; e, VIII - averiguar, ao longo do tempo, se os riscos de seus processos
- estão em níveis aceitáveis, considerando os controles implementados. Art 10 - À Unidade de Controle Interno - LICI compete:
- I avaliar a implementação dos Planos de Respostas aos Riscos e comunicar o seu estágio de execução ao CGR: e
- II acompanhar o resultado da gestão de riscos no âmbito da CGE e propor os encaminhamentos necessários
- Art. 11 À Auditoria Geral do Estado AGE compete:
- I Contribuir com a proposição e atualização da política, a metodologia e o Plano de Gestão de Riscos da Controladoria Geral do Es-
- II Contribuir com a proposição de mecanismos de comunicação e de institucionalização da gestão de riscos; e,
- III Apoiar a implantação e melhoria contínua do processo de gerenciamento de riscos.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS (CGR)

Art. 12 - O CGR será presidido pelo Controlador Geral do Estado, que em seus impedimentos será representado pelo seu substituto le-

Parágrafo Único - As sessões do CGR serão assistidas por um Secretário Executivo, designado para a função pelo Presidente do CGR, que será responsável pela pauta das reuniões técnicas, prestará apoio administrativo e logístico aos trabalhos do Comitê

Art. 13 - O CGR reunir-se-á, em caráter ordinário, quadrimestramente e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo seu Presidente, sempre que necessário

Parágrafo Único - O guórum para a reunião do CGR é de majoria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria dos

Art. 14 - A participação no CGR será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 15 A implementação desta Política deverá ser realizada de forma gradual e continuada em todas as áreas da CGE, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no planejamento estratégico da CGE.
- Art. 16 Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos Comitê de Gestão de Riscos.
- Art. 17 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2024

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO Controlador-Geral do Estado

ld: 2598509

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL DE 01/10/2024

APLICA a penalidade de demissão aos servidores GUSTAVO FAC-CHINETTI CARDOSO, ID. Funcional nº 50178652, Agente de Segurança Socioeducativa, Matrícula nº 3048083-4, Vínculo 1 e JOÃO BA-TISTA FELIX DA MOTTA, ID. Funcional nº 50368060, Agente de Segurança Socioeducativa, Matrícula nº 30752398, em razão da prática de conduta enquadrada no artigo 52, Inciso IV do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto nº 2.479/1979. Processo nº SEI-030022/013122/2020.

ld: 2598330

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO CONTROLADOR-GERAL DE 02/10/2024

APLICA a penalidade de DEMISSÃO ao SERVIDOR BERNARDO DA COSTA REIS, ID. Funcional nº 5031278-2, cargo assistente técnico de trânsito (licenciador), em razão da prática de conduta enquadrada no inciso IX do artigo 52 c/c inciso i do mesmo artigo de decreto-lei nº 220/1975, regulamentado pelo decreto nº 2.479/1979. Processo nº SEI-320001/000788/2024.

RA, ID. Funcional nº 50133322, cargo professora docente i, matrícula nº 3040596-3, Vínculo 1, em razão da prática de conduta enquadrada nos disposto no art. 52, inciso v, § 1º do decreto-lei nº 220/75, regulamentado pelo decreto nº 2479/79. Processo nº SEI-030033/000376/2022.

ld: 2598488





A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Sexta-feira, 04 de Outubro de 2024 às 05:29:15 -0300.